



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM – PARA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS NO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **ESTADO DE MATO GROSSO** por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Cuiabá/MT, sob o CNPJ nº 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 5.552.470-SSP/SP e do CPF n. 434.963.348-00, doravante denominado **COOPERANTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH**, criada pela Lei Complementar nº 413, de 29 de dezembro de 2010, com sede na Rua Tenente Eulálio Guerra, nº 488, Bairro Quilombo, CEP 78.043-528, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0020-07, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Doutor **MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILEO**, brasileiro, casado, portador do RG N. 0504132-5 SSP/MT e do CPF nº. 559.532.631-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante



TERMO DE COOPERAÇÃO nº 02/2016 – CIA. 0151825-86.2015.8.11.0000

denominado **COOPERANTE** e a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM**, inscrito no CNPJ/MF n. 00.234.260/0001-21, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3920, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **NEURILAN FRAGA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0042840-0 – SSP/MT e do CPF n. 063.907.651-34, residente e domiciliado em Cuiabá – MT, **denominada COOPERADA** por meio deste instrumento celebram Termo de Cooperação, com fulcro na Lei Federal n. 11.343/2006 que dispõe sobre Políticas Públicas sobre Drogas; na Lei Estadual n. 10.190/2014 que institui o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas; no Decreto Estadual n. 394/2016 que institui o Plano Estadual sobre Drogas; e na Lei Federal n. 8.666/93 que institui normas sobre licitações e contratos da Administração Pública, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por finalidade garantir as condições necessárias para que o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas promova a implantação e implementação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, em todos os municípios mato-grossenses:

I - de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD, a fim de se assegurar municipalização de políticas públicas que contemplem todos os Eixos preconizados na Política Nacional sobre Drogas às pessoas que fazem uso nocivo e abusivo de substâncias psicoativas e às suas famílias, bem como viabilizar a execução de planos, programas e projetos de âmbito nacional, estadual e municipal;

II - do Fundo Municipal sobre Drogas com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de verbas próprias do orçamento do Município, recursos suplementares, doações, convênios, programas e projetos, os quais, serão destinados ao



TERMO DE COOPERAÇÃO nº 02/2016 – CIA. 0151825-86.2015.8.11.0000

desenvolvimento de ações, visando à prevenção e ao controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para a área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMUD.

1.2. A execução deste termo de Cooperação seguirá o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, bem como seus anexos:

- 1 – Sugestão de Proposta de Mensagem de envio à Câmara Municipal;
- 2 – Sugestão de Projeto de Lei “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD e dá outras providências;
- 3 – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD – Sugestão de Regimento Interno;
- 4 – Plano Estadual de Assessoramento – Políticas sobre Drogas;

1.2.1. O Plano de Trabalho e seus Anexos parte integrante do Termo de Cooperação independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. É atribuição das partes acordantes articular em conjunto e consenso para efetivar o objeto deste Termo com os municípios mato-grossenses, como disponibilizar apoio técnico, jurídico e operacional necessário para elaboração e aprovação da legislação municipal, competindo:

I – AO TJMT

a) Através da Comissão Especial sobre Drogas Ilícitas, em parceria com os acordantes, Comissões afins e sociedade civil organizada, capacitar e orientar tecnicamente gestores e servidores municipais na legislação e em políticas sobre drogas ilícitas;

b) Fomentar junto aos gestores municipais a efetiva implementação do objeto deste Termo.

II – À SEJUDH

a) Formular diagnóstico em parceria com a AMM sobre o número de municípios com Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas instituído e em funcionamento;



TERMO DE COOPERAÇÃO nº 02/2016 - CIA. 0151825-86.2015.8.11.0000

b) Articular com as Comissões Intersetoriais afins e sociedades civis organizadas existentes para atuar em parceria com os acordantes na efetivação do objeto deste Termo;

c) Sensibilizar, em parceria com os acordantes, Comissões Intersetoriais afins e sociedade civil organizada, os gestores municipais para a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, onde este não existir;

d) Promover, em parceria com os acordantes, Comissões Intersetoriais afins e sociedade civil organizada, capacitação teórica e técnica aos Conselheiros Municipais e multiplicadores acerca das políticas sobre drogas;

e) Orientar, em parceria com os acordantes, Comissões Intersetoriais afins e sociedade civil organizada, teórica e tecnicamente os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas;

III - À AMM

a) Articular junto aos gestores municipais para a efetivação, nos respectivos municípios, do objeto deste Termo;

b) Disponibilizar apoio técnico, logístico e jurídico para a realização de reuniões e eventos de pactuação, capacitação e formação continuada para o exercício do controle social e multiplicadores das políticas sobre drogas, por meio dos 15 Consórcios Regionais Econômicos e Turísticos;

c) Viabilizar a divulgação de boas práticas relacionadas às políticas sobre drogas entre os municípios;

d) Fomentar a implantação e implementação dos serviços preconizados pelas políticas públicas sobre drogas;

IV - SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS PARTICIPES:

a) Orientar e acompanhar a aprovação pelo Legislativo e sanção pelo Executivo, bem como a instalação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;



TERMO DE COOPERAÇÃO nº 02/2016 – CIA. 0151825-86.2015.8.11.0000

b) Apoiar a integração à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LANÇAMENTO NO SIGCON E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A SEJUDH será responsável por alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução da Cooperação, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 01/2009;

3.2. Os Cooperados deverão prestar contas ao Cooperante por meio do Relatório de Conclusão que deverá no prazo de 30 dias após o término de vigência desta Cooperação, devendo inclusive ser gerado e enviado por meio do SIGCon.

3.2.1. Após o recebimento da prestação de contas Cooperante terá o prazo de 30 dias para efetuar a análise do processo e se manifestar sobre sua aprovação ou não.

3.2.2. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto o Cooperante deverá notificar o Cooperado para que providencie a regularização no prazo de 30 dias.

3.3. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de nova cooperação.

3.4. Elaborar (transcrever) no sistema SIGCon o Plano de Trabalho já apresentado, nos termos dos artigos 5º, 8º, caput, e inciso II, e 9º, inciso I, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 1/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DO PESSOAL



TERMO DE COOPERAÇÃO nº 02/2016 – CIA. 0151825-86.2015.8.11.0000

4.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução deste Termo.

4.2. O pessoal envolvido na execução deste Termo de Cooperação guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro partícipe e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. A alteração de qualquer disposição estabelecida neste Termo de Cooperação somente se reputará válida se tornada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente, devidamente publicada nos órgãos oficiais, nos termos do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, conforme legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização deste Termo, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, será de responsabilidade de servidores indicados por portaria específica.

7.2. Os Fiscais no exercício de suas atribuições deverão observar todos os normativos pertinentes, competindo-lhes tomar todas as providências necessárias para assegurar que este Termo seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos



TERMO DE COOPERAÇÃO nº 02/2016 – CIA. 0151825-86.2015.8.11.0000

Fiscais deverão ser solicitadas aos dirigentes de seus Órgãos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O TJMT, a SEJUDH e a AMM poderão a qualquer tempo, rescindi-lo, mediante justificativa, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela falta de interesse das partes em sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8.2. Este Termo poderá ser rescindido, ainda, pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em qualquer caso em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os regimentos internos de cada um.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo Cooperante no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE n. 1/2009.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

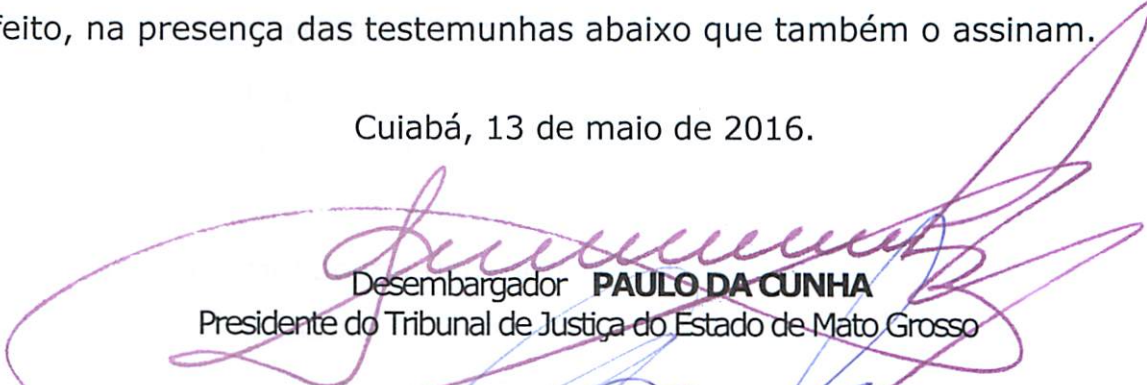
11.1. Para solução de qualquer dúvida ou pendência resultante deste Termo de Cooperação as partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



TERMO DE COOPERAÇÃO nº 02/2016 – CIA. 0151825-86.2015.8.11.0000

E, por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Cuiabá, 13 de maio de 2016.


Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso


Doutor **MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILEO**
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH


Senhor **NEURILAN FRAGA**
Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM

Testemunhas:


1) Marcos Henrique Machado
Desembargador


2) Wagner Cesar Fachone
Promotor de Justiça